



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0601095-26.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601095-26.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador JOSE DONATO DE ARAUJO NETO REQUERENTE: ELEICAO 2018 CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL, CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO Advogados do(a) REQUERENTE: ALBERTO ANDERSON ROMAO DOS SANTOS - AL14283, ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS - AL5123

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIA PARA SANEAR VÍCIOS PRESENTES NAS CONTAS. IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE.

AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO DE CAMPANHA E AUSÊNCIA DE REGISTRO DOAÇÃO RECEBIDA. COMPROMETIMENTO DA HIGIDEZ E DA TRANSPARÊNCIA DA CONTABILIDADE DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas de campanha, das Eleições de 2018, do candidato CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAÚJO, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 23/09/2019 Desembargador Eleitoral JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAÚJO, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

Após a publicação do competente edital, a Secretaria Judiciária certificou que não houve nenhuma impugnação quanto às contas ofertadas.

Consta do feito que a Comissão de Exame de Contas de Campanha – Eleições 2018, ao fazer a análise preliminar das aludidas contas, solicitou esclarecimentos ao candidato requerente acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Diligências.

Devidamente intimado, o candidato manteve-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo de 03 (três) dias que lhe fora concedido, conforme certificado nos autos.

Em parecer conclusivo, aquela comissão técnica do TRE-AL opinou pela desaprovação das contas.

Novamente intimado a se manifestar, o candidato requereu prazo de 05 (cinco) dias, o que foi deferido por esta Relatoria. Nesse prazo, o candidato apresentou vários documentos, mas não guarneceu o feito com os extratos bancários de todo o período de campanha eleitoral. Afora isso, deixou de registrar em sua contabilidade de campanha de doação por ele recebida.

Assim, a Comissão de Contas do TRE/AL manifestou-se pela desaprovação da referida contabilidade de campanha.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas endossou a manifestação da Comissão de Exame de Contas de Campanha –Eleições 2018, opinando também pela rejeição das contas.

Éo Relatório.

VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas de CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAÚJO, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2018.

A prestação de contas foi devidamente subscrita e apresentada tempestivamente pelo candidato.

Regularmente notificado, entretanto, o prestador não se desincumbiu de atender às diligências promovidas pela Comissão de Contas do TRE/AL, o que resultou na permanência de 02 (duas) irregularidades, conforme abaixo:

a) ausência de extratos bancários

O candidato deixou de apresentar todos os extratos bancários de sua campanha eleitoral, que se constitui de documentação obrigatória e necessária para se aferir a regularidade contábil, conforme preceitua a Resolução TSE nº 23.557/2017:

Art. 56. Ressalvado o disposto no art. 65 desta resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:

(...)

a) extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

A Comissão de Contas do TRE/AL registrou a ausência dos extratos bancários da Conta 39977-9, do Banco do Brasil.

b) Ausência de registro doação recebida

No que diz respeito a essa falha, a Comissão de Contas do TRE/AL fez o seguinte apontamento:

Referindo-se ao item 6. do Parecer Conclusivo, o prestador apresentou a Nota Fiscal nº 425, que demonstra a doação efetuada por outro candidato, no valor de R\$ 400,00, contudo, não procedeu ao registro da doação na prestação de contas, descumprindo o disposto no art. 37, da Resolução TSE nº 23.553/2017, caracterizando uma irregularidade.

Pois bem, diante do que aqui exposto, verifica-se que o conjunto de falhas causou sérios embaraços à transparência e à confiabilidade das aludidas contas de campanha, vez que a ausência de extratos bancários e outras irregularidades impossibilita a fiel análise da contabilidade.

Entendo, pois, que as irregularidades acima apontadas representam vícios de extrema relevância, que impedem o regular exame da relação entre as receitas captadas e os gastos realizados em campanha.

Desse modo, DESAPROVO as contas de campanha do candidato CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAÚJO.

É como voto.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Relator